Copia. Lº 231. Fº 191. Escriptura de compra e venda de hum terreno que faz a Fazenda Nal ao Drº Carlos Antonio de Carvalho e sua mulher e a Jrão Antonio de Carvalho e D. Maria Antonia de Carvalho. Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1874, aos 10 de Setembro, nesta Cidade do Rio de Janº em o meo Escriptorio sendo me apresentada a distribuição do theor segte: a Castro se destribuio uma Escrª de venda de terreno, que fazem o Dr. Carlos Antonio de Carvalho e sua mr e outros á Fazenda Nacional. Rio em 10 de Setembro de 1874. Saleno- perante mim comparecerão como outorgantes vendedores o Dr. Carlos Antonio de Carvalho e sua mr D. Maria Luiza de Azevedo Carvalho e o segundo Tenente do Exercito Jrão Antonio de Carvalho, solteiro, todos maiores e moradores nesta Corte e D. Maria Antonia de Carvalho solteira e tambem proprietaria, moradora na Cidade de Nictheroy, todos representados neste acto por seo Procurador bastante o Dr. Carlos Antonio de Franca Carvalho conforme os poderes das procurações que me forão apresentadas e ficão nesta data arch, digo, nesta data registradas neste Cartorio no Lº competente nº 113 a fs 8 e como outorgada compradora a Fazenda Nacional representada pelo Drº José Franco Vianna, servindo de Procurador fiscal do Thesouro Nal os presentes residentes nesta Corte conhecidos das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que declarão serem como effeito solteiros o segundo e a terceira outorgantes, e as mesmas testemunhas as-

sim como aquelles de mim Tabellião tambem conhecidas, do que dou fé; e perante as mesmas testemunhas pelo procurador dos outorgantes me foi dito, que seos constituintes são senhores e legitimos possuidores de um terreno annexo ao predio nº 57 da rua da Conceição, Freguezia de Santa Rita, nesta Côrte, pertencendo metade do mesmo terreno ao primeiro outorgante e o Dr. Carlos Antonio de Carvalho, que o houve por compra feita a Antonio José de Carvalho e José Antonio de Carvalho por Escrª pª ca de 10 de Abril de 1861, lavrada em minhas Notas, e a outra metade em partes iguaes aos dois ultimos outorgantes, que a houverão na qualidade de herdrs. do remanescente da terça dos seus deixados pelo finado Coronel Antonio José de Carvalho; e por partilha feita perante o Juizo Municipal do Termo de Iguassú, Provincia do Rio de Janº e julgada por sentença de 15 de Maio de 1868, e que está o dito terreno izempto do onus do fôro segundo declara a supra mencionada Escrª e tambem livre de encargos tanto judiciaes como extrajudiciaes de qualquer especie, o que provarão seos constituintes com os documentos que apresentarão no Thesouro Nacional, onde ficão archivados, tendo o referido terreno a extensão de 19 metros e 58 centimetros de comprimento, e de 5 metros e 92 centimetros de largura; e confinado pela parte posterior com o externato do Imperial Collegio de Pedro segundo e que assim como seos constituintes possuião esse terreno por este instrumento e na forma, digo, e na

conformidade do ajuste por elles celebrado com o Ministerio do Imperio, o vendem como de facto vendido tem, de hoje para sempre á Outorgada Fazenda Nacional com todas as suas servenias e servidões activas e passivas pelo preço de oito contos de reis que receberão os outorgantes em vista do traslado desta Escr.ª regularmente transcripto na Repartição competente do Thesouro Nacional servindo de plena e geral quitação a que passarem naquella Repartição do recebimento do dito preço para nunca mais o reclamarem por qualquer titulo que seja; e assim transferem seus constituintes á outorgada todo o direito e acção dominio e posse do mencionado terreno, havendo-a por empossada do mesmo, como de facto já está por força deste instrumento e da clausula constituti; ractificando assim a posse effectiva que do dito terreno já tem a outorgada; e obrigão-se seus constituintes por si e seus herdeiros a fazer esta venda firme e valiosa, bem o dominio do terreno, tirando a outorgada, a todo o tempo, a salvo de tudo quanto, possa perturbal-a em seo pacifico dominio e posse e prestando-lhe a eviccão de direito. E pelo Dr. Procurador fiscal interino foi dito que em virtude do Aviso do Ministerio do Imperio de 9 de Abril e do despacho do Ministro da Fazenda de 26 de Agosto do corrente anno em nome e por parte da Fazenda Nal. e para ella acceitava a presente Escr.ª assim e como nella se contem e acha estipulado. Não paga imposto de transmissão e sim sello proporcional por ser compra feita pela Fazenda Nacional, segundo

207

determinação os regulamentos de 17 de Abril de 1869 e 9 de Abril de 1870. Pela estampilha abaixo fixada pague-se oito mil reis de sello. E assim contractados me pediu, digo, me pedirão lavrasse em minhas Notas esta Escripª que lhes sendo lida assignão com as testemunhas João Bernardo de Brito e Evaristo Valle de Barros perante mim, Pedro José de Castro, Tabellião que a subs, digo que a escrevy. Carlos Antonio de Rainha Carvalho. José Francisco Vianna - João Bernardo de Brito - Evaristo Valle de Barros. Achara-se o sello de oito mil reis por estampilha devidamente inutilisada. E copiei fielmente do livro ao qual me reporto em o dia mez e anno do principio declarado. Eu Pedro José de Castro, Tabellião subscrevy e assigno em pº e raso. Em testo da verdade. (Sesº) Pedro José de Castro = x Estava collada uma estampilha de oito centos mil reis devidamente inutilisada. Nada mais em o original. Commissão de Cadastro, 25 de Junho de 1923. Sampaio Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do expediente do Posto Fiscal Federal de Jurua, Acre. Carlindo Gurgel de Oliveira. 2º Capitanio da Delª Fiscal em C. Alegre. Rio G. do Sul.

Nota - Registrada no Livº 4 D. da Transcripção da Transmissão dos Immoveis Pagina 246, sob o nº de ordem - 2027. -

Em 25-6-923 Gurgel.